LEI Nº 3.105 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
05.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE
12.364.0008.2013 – Auxílio Financeiro Ensino Superior
3.3.90.48.00-108–Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 320.000,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:
ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA INSTAL. DO PRÉDIO
4.4.90.51.00.00-01–Obras e Instalações..... R$ 100.000,00

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.94.00.00-04–Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.30.00.00-05–Material de ConsumoR$ 60.000,00
Fonte 01 - Tesouro

3.3.90.35.00.00-06–Serviços de Consultoria R$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00-08–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R$ 40.000,00
Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00.00-10 – Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL R$ 320.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O valor da anulação de que trata esta lei, refere-se a numerários transferidos ao Legislativo, relativo a duodécimos do período de janeiro a agosto de 2015, não atingindo supressão de duodécimos futuros. (Redação dada pela Emenda nº 27/2015).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento